



**PARECER Nº 01 DE 2019 - CDESCTMAT**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 182, de 2019, que **“Revoga a Lei no 2.493, de 1 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a higienização dos orelhões”**.

**AUTOR: Dep. EDUARDO PEDROSA**

**RELATOR: Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

**I - RELATÓRIO**

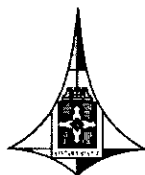
Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 182, de 2019, que “Revoga a Lei nº 2.493, de 1 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a higienização dos orelhões”.

O projeto de lei, objetiva revogar o projeto de nº 2.493/1999 por se tratar de norma inócua, ou seja, inofensiva ou que não produz os efeitos pretendidos, haja vista que o telefone público, ou orelhão popularmente dito, caiu no esquecimento de grande parte da população desde o avanço dos celulares comuns até agora, na era dos smartphones com acesso à internet.

A proposição foi lida em 27 de fevereiro de 2019 e foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o art. 69-B, i, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre “telecomunicações”.

O autor do projeto propõe a revogação da Lei nº 2.943, de 1 de dezembro de 1999 e relata na sua justificativa que a prevenção, assepsia, limpeza, manutenção e reparos dos aparelhos é regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que exige das concessionárias a manutenção pretendida, porém muitos desses equipamentos já foram retirados e os poucos que restaram não se encontram em funcionamento, porque são destruídos pela própria coletividade, por ato de vandalismo ou por má utilização.

Por fim, em que pese a boa intenção do autor da Lei à época e o mérito das justificativas apresentadas, a norma jurídica suplantou e caducou, isto é, não chegou a produzir qualquer efeito jurídico

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei nº 182/2019**.

Sala das Comissões, em

2019.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

*Relator*